



RESOLUÇÃO SESA nº 488/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma e/ ou Recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, no exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para a Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o Quadriênio 2016-2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 3.912.848,44 (três milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma e/ou Recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, no exercício de 2018.**

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.



Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

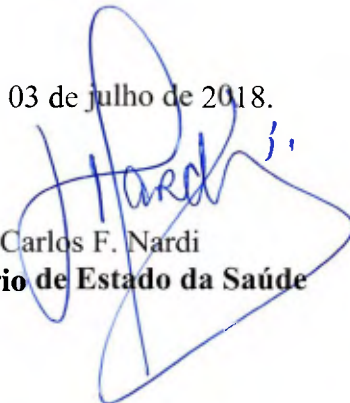
- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma e/ou Recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2018.


Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 488/2018

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMA E/ OU RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF, DO PROGRAMA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS

	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIOS	CNPJ	VALOR TOTAL	IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE	PROTOCOLO	BANCO	AGÊNCIA	C/C
1	132010	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	09175541000125	150.000,00	UBS CENTRO	14.999.955-8	BB	0919-9	51792-5
2	132147	CAFELÂNDIA	09430164000123	150.000,00	UBS SANTA CRUZ	14.961.568-7	BB	3030-9	20876-0
3	132147	CAFELÂNDIA	09430164000123	150.000,00	UBS OS PIONEIROS	15.109.777-4	BB	3030-9	20876-0
4	139925	CAMPO MOURÃO	09253109000105	150.000,00	UBS BENEDITO PEREIRA DUARTE	14.913.226-0	BB	0406-5	68029-X
5	131983	CASCABEL	09051532000122	138.222,89	USF SÃO FRANCISCO DE ASSIS	15.132.646-3	BB		33255-0
6	132033	CERRO AZUL	09226377000138	150.000,00	UAPSF	14.989.887-5	BB	4740-6	13.659-X
7	132251	GENERAL CARNEIRO	11367765000180	150.000,00	CENTRO DE SAÚDE MONTE CASTELO	15.124.227-8	BB	2077-X	16504-2
8	132212	GUAIRAÇA	10484522000160	150.000,00	NIS II GUAIRAÇA	14.939.078-2	CEF	4474	62-9
10	132087	MARMELEIRO	09295998000173	150.000,00	CENTRO DE SAÚDE NIS I MARMELEIRO	14.900.655-9	BB	2282-9	24.849-9
11	132151	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	09444531000148	150.000,00	UBS DEP. JOSE CARLOS MARTINEZ	14.914.046-8	CEF	399	71018-0
12	132015	NOVA LARANJEIRAS	09195958000150	127.686,03	ESF SEDE	14.823.653-4	BB	4749-X	7389-X
13	132029	NOVA LONDRINA	09220022000131	150.000,00	UAPSF CLÍNICA DA MULHER	14.937.302-0	CEF	1982	624051-0
14	131910	PARANAVAÍ	08518587000137	116.342,81	UBS JOSÉ ELOY	14.930.883-0	BB	0381-6	68274-8
15	140367	PATO BRANCO	80872476000151	150.000,00	UNIDADE DE SAÚDE BORTOT	15.102.771-7	CEF	2658	71022-1

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

16	131943	PINHAIS	08827276000150	150.000,00	USF TEBAS	15.212.321-3	CEF	3915	83-5
17	131943	PINHAIS	08827276000150	142.970,69	USF PERNETA	15.162.430-8	CEF	3915	83-5
18	131943	PINHAIS	08827276000150	87.681,70	USF VARGEM GRANDE	15.212.272-1	CEF	3915	83-5
19	131943	PINHAIS	08827276000150	150.000,00	UBS MARIA ANTONIETA	15.209.875-8	CEF	3915	83-5
20	131943	PINHAIS	08827276000150	130.524,22	USF ESPLANADA	15.212.245-4	CEF	3915	83-5
21	132048	PINHÃO	09248525000115	149.999,59	ESF MAZURECHEM	14.846.516-9	BB	2450-3	26.212-9
22	132064	RIO BONITO DO IGUAÇU	09271457000105	150.000,00	UBS DA FAMÍLIA RIO BONITO DO IGUAÇU	15.130.249-1	BB	4133-5	10832-4
23	132219	RONCADOR	10517867000172	79.918,30	UAPS ATALIBA PAULO MEIADO	15.250.929-4	BB	2553-4	21308-X
24	132203	SÃO JOÃO DO CAIÚ	10376983000119	92.721,60	POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO DA COLINA ESF	15.110.812-1	CEF	1946	71025-9
25	132085	TAMBOARA	09291168000178	150.000,00	UAPSF	15.012.052-7	CEF	399	553-3
26	132115	TERRA BOA	09343691000109	150.000,00	UBS VALDOMIRO PERES	14.891.461-3	BB	2720-0	17.883-7
27	131955	TOLEDO	08885072000175	149.817,29	UBS JARDIM COOPAGRO	15.210.996-2	BB	0587-8	86990-2
28	132121	TURVO	09354277000197	147.662,60	UBS IRACY APARECIDA DE CAMPOS	14.883.628-0	BB	1946-1	5813-0
29	132025	VERÊ	09213457000159	149.300,72	POSTO DE SAÚDE NIS I	15.105.120-0	BB	4789-9	9342-4



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **67908/2018**
Título Resolução SESA nº 488/2018
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 03/07/2018 16:59


 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

✦ Resolução-EX (Gratuita)

 488.18.rtf
276,04 KB

Data de publicação

 05/07/2018 Quinta-feira

Gratuita



Diagramada

03/07/18
18:54



Nº da Edição
do Diário:
10224

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA